



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3696

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 14/11/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1989. (RETIRADO). Acrescenta dispositivos à Resolução nº 26/89, de 28/07/1989, que dispõe sobre a atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 03

Espeleio: PK
Categoria: Quadrante
Alt: 75
Elev: 92
Nº fol: 63

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Acrescentando dispositivos à Resolução nº 26/89,
que trata da remuneração do Prefeito e Vice -
Prefeito.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.11.89
2 P. Com. de 14.11.89
3 Retirado de PAUTA: 28.11.89
4 Aguardar-se
5
6
7
8
9
10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 26/89, de 28 de julho de 1989.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

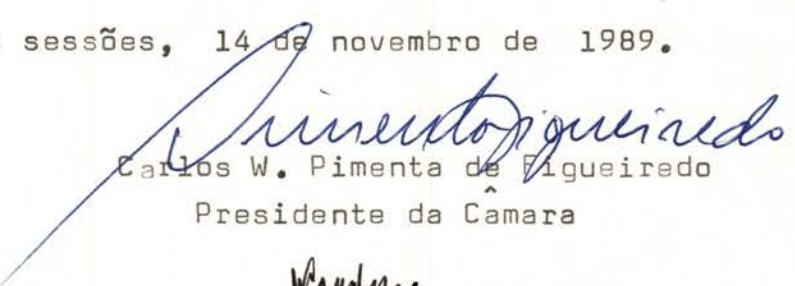
Art. 1º - O parágrafo único, do Art. 5º, da Resolução nº 26/89, de 28.07.89, deste Legislativo, fica transformado em § 1º, acrescentando-se ao referido artigo mais o seguinte parágrafo :

"§ 2º - Os índices de reajustamento concedidos aos servidores municipais, a título de reposição salarial, não serão considerados para efeito de atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município. "

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1989.


Carlos W. Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara


Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~legislação~~
~~de justiça~~
EM ~~7~~ DE ~~novembro~~ DE 19~~00~~

PRÉSIDENTE

A matéria é legal
e constitucional

é legal e constitucional.
Jameudo Machado

A matéria é legal e constitucional

Raúl